



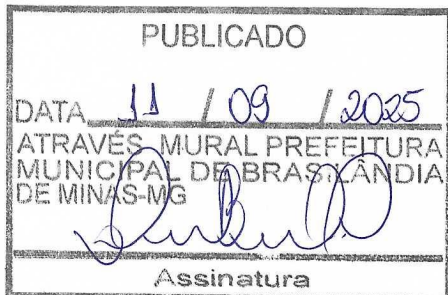
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 12 / 09 / 2025
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS, - MG

LEI Nº 827, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Assinatura



DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DE SAÚDE CONFORME DESCRIÇÃO, ESCOLAS, CRECHES, E CONGÊNERES, PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas, creches, e congêneres, municipais.

§1º Também será obrigatória, a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias, nos estabelecimentos de saúde do município, que sejam Pronto Socorro ou Pronto Atendimento, ou que façam atendimentos de urgência ou emergência.

§2º A instalação dos equipamentos citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos, pacientes, acompanhantes, e funcionários existentes na unidade, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§3º Considerando a necessidade de conferir mais segurança aos munícipes, e que tais locais, são considerados como cercanias, também serão instaladas câmeras de monitoramento de segurança nos seguintes locais:

I – Rodovia LMG 667, sentido Santa Fé de Minas, logo após o término do perímetro urbano de Brasilândia de Minas.

II – Rodovia MG 181, sentido João Pinheiro, logo após o término do perímetro urbano de Brasilândia de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

III – Rodovia MG 181, sentido Bonfinópolis de Minas, logo após o término do perímetro urbano de Brasilândia de Minas.

§4º Considerando a necessidade de conferir mais segurança ao patrimônio público, também serão instaladas câmeras de monitoramento de segurança na Secretaria Municipal de Obras, antiga CASEMG, dentro dos barracões e no pátio externo.

Art.2º Cada unidade terá, no mínimo, 02 (duas) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas, e obedecerem, no mínimo as seguintes especificações:

- I - imagens coloridas em ambientes com luz;
- II - imagens coloridas mesmo em ambientes com pouca luz;
- III - imagens, podendo ser em preto e branco, em ambientes sem luz;
- IV - imagens com resolução de no mínimo 2688 pixels x 1520 pixels (4 megapixels);
- V - imagens nítidas;
- VI - câmeras com distância de captura de imagem, de no mínimo 30 (trinta) metros;
- VII - câmeras com infravermelho ou superior, com alcance de no mínimo 30 (trinta) metros;
- VIII - câmeras que gravem no mínimo 30 (trinta) FPS - frames per second (quadros por segundo).

Parágrafo único. Antes da instalação do sistema de monitoramento por câmeras, deverá ser realizado estudo técnico, conforme normas da ABNT, que poderá sugerir equipamentos com especificações superiores, inclusive com monitoramento por vídeo e áudio simultaneamente, ou câmeras que efetuem movimentos.

Art. 3º As imagens oriundas das filmagens, deverão ficar armazenadas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e deverão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, ou seja, de forma contínua, e ininterrupta.

Parágrafo único. O sistema de filmagem e armazenamento de imagens, deverá ser dotado de fonte reserva de energia, capaz de suportar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

interrupções no fornecimento de energia elétrica, garantindo o funcionamento ininterrupto do sistema, de forma autônoma, por até 06 (seis) horas contínuas.

Art. 4º As unidades de saúde, escolas, creches, e congêneres, municipais, situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência, após os estudos técnicos pertinentes, terão prioridade na implantação dos equipamentos.

Art. 5º Em até 30 (trinta) dias, após o início do vigor da presente Lei, deverá o Poder Executivo Municipal, através do Prefeito, publicar ato, com o cronograma de estudos técnicos, implantação e instalação das câmeras de monitoramento de segurança, conforme determinado.

Parágrafo único. O cronograma supramencionado, deverá, conter no mínimo, o nome da Unidade, a data de início e fim do serviço (podendo ser data estimada para o fim), e a fase que está, se é de estudo técnico, aquisição, instalação, e demais informações que forem necessárias.

Art. 6º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor 18 (dezoito) meses após a sua publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 11 de setembro de 2025


OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ

Prefeito